

## **LEI Nº 053/2005**

**Súmula: Dispões sobre o reajuste da base de cálculo para lançamento do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará) para o exercício de 2006.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu Celso Ferreira Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Alíquota de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, é de 5% (Cinco por cento) sobre o faturamento para pessoa Jurídica, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 2º** - A base de cálculo para o lançamento do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o exercício de 2006, referente ao Profissional Autônomo (valor fixo anual) terá um reajuste de 10% (dez por cento), equivalente a R\$ 1.232,26 (Hum mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) atualizado periodicamente pelo índice do Governo Federal IPC-FIPE, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante alíquotas diferenciadas para cada categoria de Serviços especializados no anexo 1º da referida Lei (84/81).

**Art. 3º** - O valor de referência para cálculos das taxas Municipais no exercício de 2006, terá um reajuste de 10% (dez por cento) equivalente ao valor de R\$ 163,13 (Cento e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado periodicamente pelo índice do Governo Federal IPC-FIPE, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 21 de Novembro de 2005.

---

**Celso Ferreira**  
Prefeito Municipal